



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Administrativo e Financeiro

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## Despacho N.º 15/2021

De: DAG - Chefe Divisão Financeira

Para: DAG - Chefe Divisão Financeira, Presidência

Data: 26-10-2021

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Atento o teor

- 1.1 - Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de outubro de 2021;
- 1.2 - Do despacho proferido por mim proferido na minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal em 18 de outubro de 2021 em matéria de delegação e subdelegação de competências nos vereadores;
- 1.3 - Do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 19 de setembro de 2021, nomeando em regime de comissão de serviço a partir do dia 12 de outubro de 2019 como Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Zeferino Pinheiro;

Considerando

- 2.1 - O disposto no art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2.2 - O disposto no n.º 1 do art.º 34º, e n.º 2 do art.º 36º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

2.3 - O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, publicado no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto de 2019

2.4 - A minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal delego e subdelego no Senhor Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, sem prejuízo das competências que lhe são próprias e constantes do art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos à Divisão, nomeadamente:

3.1 - Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de emissão de certidão e cópias autenticadas de documentos relativos aos processos da DAF;

3.2 - Emitir certidões, alvarás e outros títulos assim como autenticar cópias de documentos relativos aos processos da DAF, ou aí arquivados, nos termos legais;

3.3 - Assinar a correspondência a enviar no âmbito dos processos da DAF, designadamente, correspondência aos municípios, requerentes e outros na sequência dos despachos proferidos, necessidades de convite ao aperfeiçoamento ou outros atos, assim como de mero expediente e procedimentos normalizados;

3.4 - Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário à gestão corrente dos serviços da DAF;

3.5 - A competência prevista na alínea a), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões referentes a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos à DAF e da salvaguarda do interesse público;

3.6 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas aos trabalhadores afetos à DAF;

3.7 - A competência prevista na alínea f), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, apenas e só a título de compensação aos trabalhadores afetos à DAF;



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Administrativo e Financeiro

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

3.8 - A competência prevista na alínea m), n.º 3, art.º 38º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do Executivo Municipal ou do Presidente de Câmara;

3.9 - A competência para emitir e assinar requisições internas.

4.1 - A competência para autorizar despesa urgente e inadiável, nos termos e condições previstas para o fundo permanente.

4.2 - A competência prevista no nº 5 do art. 88º do Código de Processo e Procedimento Tributário, para emitir certidões de dívida.

Mais determino que:

5.1 - A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedural, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

5.2 - Sem prejuízo do poder legal de avocação competências, a presente delegação e subdelegação é válida pelo período da comissão de serviço do delegado.

5.3 - Nos termos do nº 3 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo ratifico os atos praticados pelo delegado que tenham sido praticados desde o pretérito dia catorze visando a prossecução das atribuições e competências do Município e os interesses dos/as particulares.

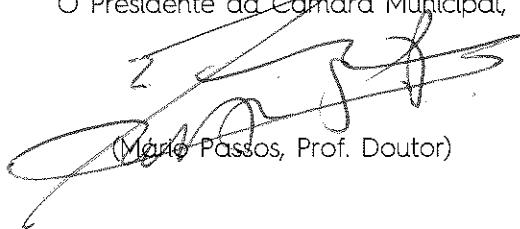
5.4 - Atento o regime fixado pelo nº 1 do art.º 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30 de março, Lei nº 69/2015, de 16 de julho, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, e Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e Lei nº 66/2020, de 4 de novembro, conjugado com o disposto no nº 2, artº 37º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição da revista



informação municipal que se venha a publicar após a presente data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Vila Nova de Famalicão, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Passos, Prof. Doutor)